

LEI Nº 2323/2009

Altera Dispositivos da Lei nº 1.284, de 01.10.93, alterada pela Lei nº 1.574, de 07.11.97, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º, da Lei nº 1.284, de 01.10.93, alterada pela Lei nº 1.574, de 07.11.97, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, de forma paritária, conforme segue:

Representantes de Órgãos Governamentais:

I - 02 (dois) representantes da área da Educação;

II - 01 (um) representante da área da Saúde;

III - 01 (um) representante da área da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da área de Finanças;

V - 01 (um) representante da área da Segurança Pública.

Representantes de Órgãos Não Governamentais:

I - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Trento;

III - 01 (um) representante de APPs das Escolas da Rede Municipal/Estadual de Ensino;

IV - 01 (um) representante do Clero;

V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VI - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de junho de 2009.

Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 03 de junho de 2009.

Moisés Cipriani
Secretário M. Administração e Finanças

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2017